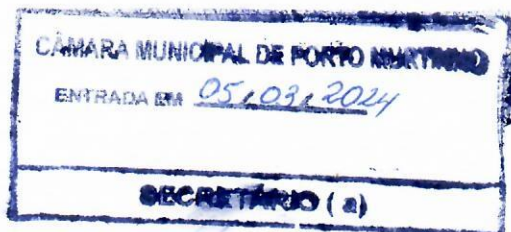




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

PROJETO DE LEI Nº. 001, DE 4 DE MARÇO DE 2024

(Vereador Elbio da Twister)



Institui como Política Pública o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à violência - PROERD - no âmbito do Município de Porto Murtinho/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída por meio de ações de Políticas Públicas, O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – (PROERD), no Município de Porto Murtinho, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura da paz.

Parágrafo único - O programa, de que trata o caput deste artigo, será executado pela Polícia Militar do Estado do Mato Grosso do Sul em parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Constituem atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD:

I - Promoção de cursos do PROERD, por policiais, para crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

II - Realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causam dependência física ou psíquica, para as comunidades escolar e condominial;

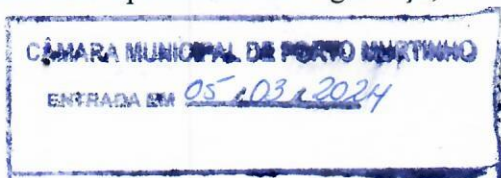
III - Articulação com a realização de campanha em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do programa.

Art. 3º - São objetivos do PROERD em âmbito municipal:

I - Desenvolver um sistema de prevenção à violência e ao uso indevido de drogas em escolas, para crianças, adolescentes e jovens;

II - Ampliar a integração entre a Polícia Militar e a comunidade, pautada no respeito disciplina e no convívio saudável com a sociedade;

III - Desenvolver habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas ilícitas e lícitas.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, as demais disposições relacionadas ao PROERD.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho, 4 de março de 2024.


Elbio da Twister
Vereador - PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores, O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), é um esforço da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul em cooperação com a escola e a família que promovem atividades educacionais em salas de aulas, orientadas a prevenir uso e prática de atos de violência entre estudantes, preferencialmente é promovido por atividades de educacionais para alunos do ensino fundamental.

Cabe ressaltarmos que não se trata de um programa inovador, visto que muitos estados e municípios do Brasil, então procuramos criar ações permanentes que contribuam na conscientização do **não uso de drogas**, assim como os meios para não violência. Da mesma forma que o ensino segue o planejamento orientado pela coordenação pedagógica o PROERD é estruturado por objetivos que são desenvolvidos ao longo do curso.

Por fim, nobres vereadores solicito o apoio para aprovação deste projeto de lei, para que dessa maneira o programa possa ser executado pelas escolas do Município, uma vez que o objetivo desse é formar um elo de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação e à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Porto Murtinho, 4 de março de 2024.

Elbio da Twister
Vereador – PSDB